



Diário Oficial

Nº 1524 - ANO VII

QUARTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2017

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA – PREFEITO

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 335/2017 – GP

Constitui Comissão de Direitos Cíveis dos Servidores – CMDS e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 577/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para compor a Comissão de Direitos Cíveis dos Servidores - CMDS:

I. TITULARES:

- a) **Fladimir Cunha Gomes de Melo**, servidor, matrícula 5085-1;
- b) **Teysa Freire Cavalcante Ferreira de Souza**, servidora matrícula 5276-1;
- c) **Suzanny Meirielly de Oliveira Farias**, servidora matrícula 3443-2;
- d) **Suzyane Kaline de Souza Cabral** servidora matrícula 5121-1;
- e) **Maricelma dos Santos**, servidora matrícula 5186-1;
- f) **Whirtney Soares de Lima**, Servidor matrícula 5126-1;
- g) **Emerson Silva da Cruz**, servidor matrícula 3996-2;

II. SUPLENTE:

- h) **José Rondinely Kleiton da Silva**, servidor matrícula 5005-1;
- i) **Francisco Reginaldo da Silva**, servidor matrícula 5119-1;
- j) **Edvan Souza dos Santos**, servidor matrícula 4873-2;

Art. 2º - Compete a Comissão de Direitos Cíveis dos Servidores:

- I. Proceder as classificações dos servidores para promoção na forma determinada no respectivo regimento e nesta Lei;
- II. Representar o Prefeito sobre qualquer assunto de interesse dos servidores e sobre a organização e racionalização dos serviços de pessoal;
- III. Desenvolver as atividades que as Leis, regulamentos e instruções lhe atribuem.

Art. 3º – Os casos omissos serão decididos pelo Prefeito, com orientação de sua equipe técnica.

Art. 4º – **Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de julho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Extremoz, 25 de julho de 2017.

Joaz Oliveira Mendes da Silva

Prefeito Constitucional do Município de Extremoz

PORTARIA Nº 336/2017 – GP

Reestrutura e Nomeia a Comissão Municipal de Acumulação de Cargos - CMAC e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 577/2009;

ANO VII – Nº 1524 – EXTREMOZ/RN, QUARTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2017

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para compor a Comissão Municipal de Acumulação de Cargos - CMAC:

I. TITULARES:

- a) **Felipe Xavier de Araújo Quintiliano**, servidor matrícula 5037-1 ;
- b) **Rita de Cassia Sales de Oliveira**, servidora matrícula 5021-1;
- c) **Linete Batista de Lima**, servidora matrícula 4902-1;

II. SUPLENTE:

- d) **Derek Fischer Nascimento Neves**, servidor matrícula 5036-1;
- e) **Mara Paulina Nascimento e Araújo Costa**, servidora matrícula 5440-1;

Art. 2º - Caberá à Comissão Municipal de Acumulação de Cargos - CMAC promover a atuação na finalidade de:

- I. Apurar os casos de possível irregularidade na acumulação de cargos públicos ou no exercício de demais atividades remuneradas;
- II. Verificar a compatibilidade horária das atividades desempenhadas pelo servidor da Prefeitura Municipal de Extremoz quando da existência de outro vínculo laboral;
- III. Verificar a compatibilidade da natureza das atividades exercidas pelo servidor da Prefeitura Municipal de Extremoz, quando da existência de outro vínculo laboral;
- IV. Orientar os servidores quanto à possibilidade de acumulação lícita de cargos e às vedações impostas pela legislação;
- V. Prestar esclarecimentos aos servidores da Prefeitura Municipal de Extremoz quanto ao exercício de suas atividades laborais;
- VI. Analisar e emitir parecer quanto à regularidade da situação funcional dos candidatos aprovados em concurso ou processo seletivo, que venham a ser nomeados ou convocados pela instituição;
- VII. Apurar possíveis irregularidades na falta de assiduidade dos servidores;
- VIII. Analisar e emitir parecer referente à situação funcional dos servidores, para fins de afastamento, aposentadoria e mudança de regime de trabalho, **dentre outros requerimentos.**

Art. 3º – Os casos omissos serão decididos pelo Prefeito, com orientação de sua equipe técnica.

Art. 4º – **Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de julho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Extremoz, 25 de julho de 2017.

Joaz Oliveira Mendes da Silva

Prefeito Constitucional do Município de Extremoz

PORTARIA Nº 338/2017 – GP

Constitui o Conselho Municipal de Contribuintes – CMC e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 577/2009;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para compor o Conselho Municipal de Contribuintes - CMC:

I. TITULARES:

- a) **Francisca Rosângela Ribeiro Monteiro**, servidora matrícula 5057-1;
- b) **Amanda Yslandia dos Santos Silva**, servidora matrícula 5027-1;
- c) **Sandra Souza da Silva**, servidora matrícula 5106-1;

II. SUPLENTE:

- d) **Leonardo de Oliveira Silva**, servidor matrícula 3226-2;
- e) **Rodrigo Ferreira Gomes**, servidor matrícula 5115-1;

Art. 2º - Caberá o Conselho Municipal de Contribuintes - CMC promover a atuação na finalidade de:

- I. Julgar, em segunda instância administrativa, no âmbito dos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Tributação, os recursos interpostos pelo sujeito passivo, à decisão de primeira instância;
- II. Propor ao Secretário Municipal de Tributação normas e procedimentos relativos ao processo administrativo fiscal, objetivando o aprimoramento do Sistema Tributário do Município;
- III. Propor ao Secretário Municipal da Fazenda a adoção de medidas tendentes ao aprimoramento do Sistema Tributário do Município e que objetivem, principalmente, a justiça fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes com os da Fazenda Municipal.

Art. 3º – Os casos omissos serão decididos pelo Prefeito, com orientação de sua equipe técnica.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de julho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Extremoz, 25 de julho de 2017.

Joaz Oliveira Mendes da Silva

Prefeito Constitucional do Município de Extremoz

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN – CNPJ: 08.204.497/0001-71

CONTRATADO: HS BESERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 15.033.936/0001-96.

OBJETO DO ADITIVO: **SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO DA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA DE PITANGUI DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN.**

OBJETO TERMO ADITIVO: Modificação Clausula sexta do presente contrato.

NOVA VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

ORIUNDO DO PROCESSO: Tomada de Preço N.º 008/2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN – CNPJ: 08.204.497/0001-71 – Joaz Oliveira Mendes da Silva - CPF: 061.242.554-13 - Pela Contratante

CONTRATADO: HS BESERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 15.033.936/0001-96 - HUDSON SILVESTRE BESERRA, CPF: 012.262.994-90 - Pelo Contratado.

NORMAS TÉCNICAS

(Decreto nº 220/2014, de 18 de junho de 2014, publicado em 18 de junho de 2014)

A gestão do Diário Oficial é de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, que, para isso, contará com uma comissão encarregada de sua elaboração dentro dos princípios e normas técnicas estabelecidas, em especial neste Decreto;

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo Máximo de 48 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15 horas da data da publicação;
- O prazo previsto no caput deste Artigo poderá ser dilatado por exclusiva decisão do Chefe do Executivo Municipal, em caso de necessidade inadiável da publicação de documento oficial, cujo retardo possa acarretar dano ou prejuízo à Administração Pública ou à sociedade;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido no caput deste Artigo, à exceção do previsto no parágrafo anterior, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto à publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria através de telefone, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício, fax ou e-mail (de forma digitalizada) à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitados os limites de horário.
- As matérias enviadas para publicação no Diário Oficial do Município devem ser encaminhadas através mídia eletrônica contendo o arquivo do documento a ser publicado, exclusivamente em editor de texto que gere arquivos no padrão word e/ou por e-mail: diariodeextremoz@gmail.com. Lembrando que o original deverá ser encaminhado também para a sede do Diário Oficial;
- No que concerne ao Padrão, a matéria enviada deve observar os seguintes aspectos: em CD ou DVD gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato;
II- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
III- as matérias enviadas por e-mail, CD e DVD deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome e telefone para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de ser publicadas matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão acima, ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
I – Os originais impressos permanecerão por 60 (sessenta) dias na Comissão Gestora do DOM, após esse período serão enviados para reciclagem;
II – Os cds e dvd's ficarão disponíveis na Comissão até uma semana após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – EXPEDIENTE

DISPONIBILIZADO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.EXTREMOZ.RN.GOV.BR/DOM DE SEGUNDA À SEXTA, OU EM EDIÇÕES ESPECIAIS.

PREFEITURA DE EXTREMOZ

Joaz oliveira Mendes da silva
PREFEITO

Francistony Joaquim Valentin da Silva
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFORMAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ

Rubens Danilo Sousa Damião
DIRETOR GERAL

Rua Pedro Vasconcelos, 502, RN 160, São Miguel Arcanjo – CEP 59575-000-e-mail: diariodeextremoz@gmail.com